

Decreto-Lei nº:	102/1975	Data do Decreto:	15/05/1975
------------------------	----------	-------------------------	------------

▼ [Texto do Decreto-Lei \[Em Vigor \]](#)

DECRETO-LEI Nº 102, DE 15 DE MAIO DE 1975.

AUTORIZA A TRANSFORMAÇÃO DA COMPANHIA ESTADUAL DE LIMPEZA URBANA – CELURB – EM COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – COMLURB.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 20, de 1º de julho de 1974, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-lei nº 2, de 15 de março de 1975,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Companhia Estadual de Limpeza Urbana (CELURB), do antigo Estado da Guanabara, passará a denominar-se Companhia Municipal de Limpeza Urbana (COMLURB), e terá por finalidade a administração e melhoria dos serviços públicos de limpeza urbana do Município do Rio de Janeiro, compreendendo, além de outras atribuições que venham a ser fixadas pelas autoridades municipais:

I – a limpeza de logradouros públicos;

II – a coleta de lixo domiciliar (residencial, comercial e industrial);

III – o destino final dos resíduos sólidos, a industrialização do lixo e a venda de todo o material dele recuperado;

IV – a fabricação de ferramental para seus serviços e a venda a terceiros;

V – o lançamento e a arrecadação de tarifas específicas ou receitas especialmente fixadas pela legislação municipal.

§ 1º - À COMLURB caberá cumprir e fazer cumprir as normas legais sobre limpeza pública e a aplicação de penalidades por infrações, estas diretamente ou mediante convênio com órgão da administração direta.

§ 2º - O Município do Rio de Janeiro pagará à COMLURB, a título de retribuição pelos serviços prestados de logradouros, uma quantia referente aos custos de serviço, a ser fixada posteriormente.

Art. 2º - A maioria das ações, com direito a voto, pertencerá obrigatoriamente ao Município do Rio de Janeiro. Além de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, poderão participar do seu capital o Estado, a União e suas entidades da Administração Indireta.

Art. 3º - A COMLURB sub-roga-se em todos os direitos, obrigações e responsabilidades da CELURB referentes aos serviços de limpeza de logradouros, coleta e disposição final de lixo domiciliar, à exceção de dotações consignadas no orçamento do Estado e ainda não liberadas.

Parágrafo único – À COMLURB assumirá, especialmente, as obrigações e direitos oriundos de contratos celebrados pela CELURB para a realização de obras e serviços em curso, ficando responsável por sua execução e liquidação.

Art. 4º - Os funcionários públicos à disposição da COMLURB continuarão nela em atividade até que sejam baixadas as relações previstas pelo art. 55 do Decreto-lei nº 1, de 15 de março de 1975, considerando-se esse tempo de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 5º - Os empregados contratados pela CELURB ficam, automaticamente, transferidos para a COMLURB, resguardados todos os seus direitos e vantagens.

Art. 6º - A posse, guarda e administração de bens imóveis e móveis vinculados aos serviços públicos de limpeza de logradouros e coleta e disposição final do lixo domiciliar, que ficaram garantidos à CELURB pelo parágrafo único, do art. 1º, do Decreto “E” nº 6.528, de 17 de setembro de 1973, do antigo Estado da Guanabara, ficam deferidos à COMLURB enquanto não se efetivar a avaliação e subsequente, gradativa e efetiva incorporação ao capital social da COMLURB, dos referidos bens.

Art. 7º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1975.

Floriano Faria Lima

Ronaldo Costa Couto

Hugo de Mattos Santos

Área:	Secretaria de Estado de Fazenda e Controle Geral
Data de publicação:	16/05/1975
Texto da Revogação :	
Tipo de Revogação:	Em Vigor

▼ [Redação Texto Anterior](#)

▼ [Texto da Regulamentação](#)

[Atalho para outros documentos](#)

